

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Edição Nº: 19

## LEI Nº 750/2021

**SÚMULA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA PECUÁRIA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos César Vieira, no uso de minhas atribuições legais contidas na lei orgânica do município e no regimento interno desta casa, considerando o silêncio de sanção pelo Senhor Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam a estrada principal, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento, curvas de nível e manutenção, construção de valas para silagem, para fins de escoamento da produção agrícola, pecuária, e transporte de veículos de municípios e do Departamento de Saúde, dando melhor trafegabilidade.

**§ 1º** - Casos de excepcional necessidade devem ser averiguados pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores que dão acesso à sede da propriedade rural.

**§ 2º** - Os serviços que aludem o caput do Artigo 1º desta lei, incluem a construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carreadores dentro de propriedade rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras; abertura, patrolamento e manutenção de carreadores dentro de propriedades rurais, visando melhoria no escoamento da produção e do transporte escolar.

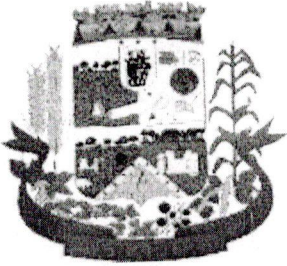
**Art. 2º** - Os carreadores (estradas secundárias) de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados juntos ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos que doravante fará a inclusão em seu plano de manutenção viária.

**I** – Os serviços de conservação e manutenção de carreadores e estradas rurais dar-se-ão somente dentro dos limites territoriais do Município de Arapuã.

**II** – O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará mapeamento georreferenciado dos carreadores, a fim de dimensionamento e prospecção dos serviços a serem executados.

**III** – As propriedades rurais cadastradas serão avaliadas pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área do carreador, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG e CPF).

**Parágrafo Único** - Para realização de serviços constantes no caput deste artigo, o proprietário/posseiro poderá ceder materiais para a prefeitura, tais como: madeira, terra, cascalho – conforme dispõe o Decreto Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 (Código de Minas), vedado exigência de qualquer outro valor.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Edição Nº: 19

**Art. 3º** - Fica estabelecido concomitantemente a execução de "barraginhas" com a finalidade de direcionamento das águas pluviais captadas nos carreadores, de forma a conservar estas estradas, abastecer o lençol freático e, conseqüentemente, fornecimento a animais das unidades produtivas.

**Art. 4º** - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação da malha viária municipal, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza continuada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, regando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado Paraná, aos dezesseis dias do mes de março do ano de dois mil e vinte e um.

CARLOS CÉSAR VIEIRA  
PRESIDENTE